Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 04585/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3803/2010
PROTOCOLO	:	982311
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 060/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	JÚLIO CESAR MARTINS ANTÔNIO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.765,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Procedimento Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO, lançada sob o nº 003/2010, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2010 (fls. 196-200), firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e a empresa JÚLIO CESAR MARTINS ANTÔNIO, CNPJ/MF 05.448.744/0001-97, representada pelo Sr. Júlio Cesar Martins Antônio, inscrito no CPF/MF nº 876.746.101-87, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar nos trajetos: linha 04 - acampamento Itaqui/Entroncamento com a BR 163/Assentamento; e linha 05 – acampamento Itaqui II/Entroncamento com a BR 163/Assentamento/SGO (f. 196), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, no valor total de R$ 40.765,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise processual ANP – 2IGCE – 02365/2010 de fls. 217-219, manifestou pela notificação do responsável para que este remetesse à Corte de Contas os documentos: a-) calendário escolar com relação nominal dos alunos e sua faixa etária, que utilizam o transporte de escolares; planilha mensal de frequência de viagem; e comprovante que determina a carga horária a ser cumprida; b-) cópia do seguro com as devidas placas dos veículos para transporte de passageiros; e c-) vínculo empregatício dos condutores com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares.

Em resposta ao ofício OF.GAB.CONS.ICN n° 645/2010 (f. 220), o ordenador de despesas encaminhou os documentos e justificativas solicitados (fls. 223-237).



Após reexame da documentação apresentada, a IGCE, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 05735/2010 de fls. 239-241, manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2010 e formalização contratual nº 060/2010, pois atenderam aos ditames legais em vigor.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 05930/2010 de fls. 242-243, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 311, inciso I, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

É o relatório.

A publicação do extrato do contrato ocorreu em 23/04/2010 (f. 06), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 26/04/2010 (f. 04). Portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1°, inciso I, c/c art. 4°, ambos da Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2010 e na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2010, sendo



que o primeiro seguiu rigorosamente os ditames do art. 23, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, enquanto que o segundo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 725/2010 (f. 215), datada de 05 de abril de 2010, no valor de R$ 40.765 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais) atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990; e no art. 13, inciso V, c/c art. 311, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2010 e a formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 060/2010, firmado entre o MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, CNPJ/MF nº. 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e empresa JÚLIO CESAR MARTINS ANTÔNIO, CNPJ/MF 05.448.744/0001-97, representada pelo Sr. Júlio Cesar Martins



Antônio, inscrito no CPF/MF nº 876.746.101-87, como contratada, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar nos trajetos: linha 04 - acampamento Itaqui/Entroncamento com a BR 163/Assentamento; e linha 05 – acampamento Itaqui II/Entroncamento com a BR 163/Assentamento/SGO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, no valor total de R$ 40.765,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2010.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator